

TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2021

Origem: Processo GAIA nº 10113201958190; AIA nº: 11972/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Relix Indústria E Comércio De Plásticos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.646.232/0001-60, com residência na cidade de Fraiburgo, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 09/10/2019, que resultou no Auto de Infração número 11972-D, em face de Relix Indústria E Comércio De Plásticos Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 11972-D: EM FISCALIZACAO REALIZADA NO LOCAL E POSTERIOR ANALISE DOS RELATORIOS DE ENSAIO REFERENTES AOS EFLUENTES COLETADOS, CONSTATOU-SE O LANCAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS EM DESACORDO COM AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU ATOS NORMATIVOS.

VALORACAO DO AIA ORIENTADA PELA PORTARIA CONJUNTA BPMA/IMA 143/2019.NIVEL DE GRAVIDADE LEVE II. MICROINFRATOR. ALEM DA MULTA SIMPLES, FICA APLICADA A SANCAO DE MULTA DIARIA NO VALOR DE R\$200,00 ATE QUE SEJA REGULARIZADA A SITUAÇÃO.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 15/10/2020 sob protocolo SGP-e IMA 48423/2020, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO que o autuado já efetivou diversas melhorias na ETE do empreendimento, tendo apresentado relatório de ensaio laboratorial comprovando que atualmente os efluentes lançados atendem aos padrões de lançamento.

CONSIDERANDO que o Artigo 140-A do Decreto Federal 6.514/08 dispõem sobre a possibilidade dos órgãos ambientais realizarem procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o art. 140, em áreas públicas ou privadas.

CONSIDERANDO a existência de projeto da própria Coordenadoria do IMA de Caçador que visa a elaboração de indicadores ambientais, especificamente no Rio Castelhana, localizado no município de Caçador, onde se faz necessária a determinação precisa dos coeficientes de desoxigenação e oxigenação (k1 e k2, respectivamente), indicadores esses essenciais na determinação da capacidade de autodepuração, cujos resultados são fundamentais na imposição de restrições ao lançamento de efluentes no respectivo corpo receptor, pelos empreendimentos que fazem tais lançamentos, sendo que referido projeto atende aos requisitos constantes no inciso III do artigo 140 do Decreto Federal 6.514/08 (III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais).

CONSIDERANDO ainda que serão feitos pela Coordenadoria do IMA de Caçador monitoramentos ambientais relacionados à recuperação das áreas de preservação permanente objeto de Termos de Compromisso já celebrados pelo IMA, que por se tratarem de áreas extensas, que contemplam mais de 500 hectares só de APP, se faz necessário o uso de tecnologias, dentre as quais o levantamento aéreo das áreas com uso de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) e posterior processamento das imagens obtidas, sendo necessário o uso de softwares como QGIS e Pix4D, que exigem equipamento com grande potencial de processamento de dados.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: 1 - Instalação de todos os equipamentos e tecnologias necessárias ao adequado tratamento dos efluentes industriais.

2 - Encaminhar mensalmente ao IMA, no período de validade deste Termo de Compromisso, análise dos efluentes brutos e tratados, para os seguintes parâmetros: pH, DBO₅,20, DQO e Sólidos Sedimentáveis.

3 - Aquisição de equipamentos ao IMA - Coordenadoria de Caçador, até o limite máximo de R\$5.330,00 (cinco mil e trezentos e trinta reais), com a finalidade de processamento de imagens de alta resolução obtidas através de levantamento aéreo através de VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado, com objetivo de ortorretificação e geração de mosaicos a serem utilizados na análise da recuperação de áreas de preservação permanente, objeto de Termos de Compromisso celebrados entre o IMA e diversas empresas reflorestadoras, cuja áreas de preservação permanente superam 500 (quinhentos) hectares. Os Termos de Compromisso acima referidos são os seguintes: TC 001/2014; 002/2014; 048/2015 ; 056/2015; 064/2015; 027/2016; 055/2016; 060/2016; 035/2018; 034/2018; 050/2017; 045/2018; 052/2017; 051/2017; 032/2017; 012/2018; 046/2018.

O equipamento (computador e acessórios), deve possuir alta capacidade de processamento, possuindo no mínimo as seguintes especificações técnicas: Microcomputador com processador Intel Core I5 8400 / 12GB DDR4 / SSD M.2 480GB / HD 1TB / Gabinete SFF com fonte / Windows 10 Pro / Teclado USB Std Preto / Mouse óptico USB Preto. Estabilizador com Entrada Bivolt x Saída 220V (entrada e saídas com 3 pinos). O Autuado, para efetiva comprovação do equipamento adquirido e respectivo valor, deverá encaminhar ao IMA cópia da Nota Fiscal do produto, para ser juntado ao processo administrativo. A aquisição deverá ser efetivada em até 20 dias úteis após assinatura do presente Termo de Compromisso.

4 - Eventual valor remanescente deverá ser depositado em uma única parcela, com depósito a ser realizado até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês em que for assinado o presente Termo de Compromisso, na conta bancária de: Terranálises Laboratório de Análises Ambientais Ltda, CNPJ nº 09.579.096/0001-69, localizado no município de Fraiburgo, sendo este o único laboratório licenciado e reconhecido pelo IMA, que está localizado na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de Caçador. Tais recursos serão utilizados para custear análises laboratoriais de materiais coletados pelo IMA em ações de monitoramento da qualidade das águas do Rio Castelhanos, no município de Caçador, objeto do Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental do Rio Castelhanos, criado no âmbito da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de Caçador, conforme processo SGP-e IMA 52.439/2019.

Os dados bancários para depósito são:

Banco do Brasil.

Agência: 1387-0.

Conta Corrente 17.207-3.

O controle (fiscalização) dos recursos disponíveis é feita pelo Gerente Regional de Meio Ambiente, que mantém arquivados no SGP-e todos os orçamentos aprovados e respectivos relatórios de ensaio, indicando quais análises foram feitas e o custo de cada parâmetro avaliado. O saldo disponível é controlado tanto pelo laboratório quanto pelo Gerente do IMA, em planilha específica. Todos esses documentos estão inseridos no SGP-e FATMA 38.927/2018.

O Autuado, para efetiva comprovação do valor depositado (se houver saldo remanescente), deverá encaminhar ao IMA cópia do comprovante de depósito, para ser juntado ao processo administrativo. O depósito deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que for assinado o presente Termo de Compromisso.;

c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

f) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 50,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 08 de janeiro de 2021

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Relix Indústria E Comércio De Plásticos Ltda
CNPJ: 07.646.232/0001-60

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 3/2021 - IMA Relix Indústria E Comércio De Plásticos Ltda, CNPJ: 07.646.232/0001-60, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 08 de janeiro de 2021, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso III do Decreto Federal 6.514/08.